

法律文告及其他

財政司佈告 關於招考填補專業財政技術助理員兩缺事宜	經濟司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩 人考試成績表	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員 員一缺准考人臨時名單	水警稽查隊佈告 關於對一名水警作紀律起訴事宜	司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員十八缺 准考人確定名單	退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一名退 休已故三等警員遺下之遺屬贍養金	退休基金會佈告 仰關係人到領消防隊區長 退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一名退 休已故三等警員遺下之遺屬贍養金	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於第一〇九一 AMC通告訂定強制性保險及其有關自由補充 保險項目支付中介人佣金之規定	體育總署佈告 關於一九九一年第三季受財政資 助機構名單
------------------------------	-----------------------------------	--	---------------------------	--------------------------------------	--	--	---	-----------------------------------

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 191/91/M

de 28 de Outubro

Portaria n.º 190/91/M

de 28 de Outubro

Tendo a Macsat Satellite Services Ltd. requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 26/91/M, de 4 de Fevereiro;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 26/91/M, de 4 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Macsat Satellite Services Ltd., síta na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 1A-1H, r/c «F», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Tendo presente a análise epidemiológica efectuada no último quadriénio, que revela a existência, na comunidade de Macau, de situações endo-epidémicas de hepatite B, sarampo, rubéola e parotidite não controladas ainda por uma cobertura imunitária suficiente;

Considerando as conclusões do estudo realizado pelo Laboratório de Saúde Pública sobre os marcadores para a hepatite B, quanto à baixa taxa de infecção no grupo etário dos 0-5 anos de idade;

E sendo reconhecido o interesse de efectuar algumas alterações no Plano Territorial de Vacinações que vise um mais efectivo controlo das doenças evitáveis pela vacinação;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Plano Territorial de Vacinações (PTV), aprovado pela Portaria n.º 6/87/M, de 19 de Janeiro, é substituído pelo Plano Territorial de Vacinações anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Plano Territorial de Vacinações (PTV)

A — Vacinas incluídas no Plano:

1. Vacina contra sarampo, parotidite e rubéola VASPR (a)
2. Vacina anti-hepatite B VAHB (b)

3. Vacina contra difteria, tétano e tosse convulsa — tríplice DTP
 4. Vacina antipoliomielite VAP
 5. Vacina anti-sarampo VAS
 6. Vacina contra difteria e tétano — dupla DT
 7. Vacina antitetânica VAT
 8. Vacina antituberculose BCG
 9. Vacina anti-rubéola VAR (c)

a) A VASPR é administrada entre o 15.º e o 24.º mês de idade, mantendo-se, no entanto, a vacinação anti-sarampo (VAS) aos 9 meses de idade e a vacinação anti-rubéola (VAR) das jovens entre os 10 e os 13 anos de idade;

b) A VAHB é aplicada, sem necessidade de prévio exame de imunidade, nas crianças até aos 6 anos de idade e nos indivíduos pertencentes a outros grupos de risco, nomeadamente familiares de portadores de HBsAg, com o intervalo de 1 mês entre a 1.ª e 2.ª doses e de 5 meses entre a 2.ª e a 3.ª doses.

O calendário normal para a vacinação é o referido em B;

c) A VAR é aplicada nas jovens entre os 10 e os 13 anos de idade, podendo sê-lo, igualmente, em membros de grupos em risco, de acordo com normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

B — Idades recomendadas para a vacinação:

- | | | |
|-----------------|--------------------------|-----------------|
| 1. ^a | semana após o nascimento | BCG+VAHB1 |
| 1 | mês de idade | VAHB2 |
| 2 | meses de idade | DTP1+VAP1 |
| 4 | meses de idade | DTP2+VAP2 |
| 6 | meses de idade | VAHB3+DTP3+VAP3 |
| 9 | meses de idade | VAS a) |
| 15 | meses de idade | VASPR b) |
| 18 | meses de idade | DTP4+VAP4 |
| 3-4 | anos de idade | BCG c) |
| 5-6 | anos de idade | DT+VAP5 |
| 10-13 | anos de idade | VAR d) |

a) Em caso de epidemia poderá ser administrada a partir dos 7 meses;

b) Poderá administrar-se a partir dos 12 meses se a criança não fez anteriormente vacinação contra o sarampo;

c) Aplicada se a prova de tuberculina for negativa;

d) Apenas é administrada às raparigas.

Portaria n.º 192/91/M

de 28 de Outubro

Atendendo a que a Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, dá nova redacção a diversos artigos da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho;

Havendo necessidade de alterar os modelos dos verbetes de inscrição, dos cadernos de recenseamento, dos termos de abertura e de encerramento referentes ao recenseamento das

pessoas singulares e colectivas, bem como o impresso de transferência de inscrição de pessoas singulares;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados os modelos 1 a 8, anexos a este diploma, referidos no artigo 49.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 111/88/M, de 29 de Junho.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一九二/ 九一/ M號 十月二十八日

鑑於六月六日第一〇/ 八八/ M號法律多條條文經八月廿九日第一〇/九一/M號法律作出修改；

鑑於有需要更改有關自然人和法人選民登記的登記表、選民登記冊、啓用語和結束語的模式以及自然人登記轉移的表格；

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照六月六日第一〇/ 八八/ M號法律第四九條二款及澳門組織章程第一六條一款 c) 項之規定，着令如下：

第一條——核准經八月廿九日第一〇/ 九一/ M號法律修改之六月六日第一〇/ 八八/ M號法律第四九條所指附同本訓令之一至八模式。

第二條——撤銷六月廿九日第一一—/ 八八/ M號訓令。

第三條——本訓令即時生效。

一九九一年十月二十三日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立